By Dun



# REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

FREGUESIA DE PICO DA PEDRA



# E CANALIGALEAT CANALIGALEAT CANALIGALEAT

ARCEUESIA DE PICO DA PEDRA



B Jung

## JUNTA DE FREGUESIA DE PICO DA PEDRA

## PREÂMBULO

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, atribui, no artigo 24.º, competência às juntas de freguesia para criar taxas.

Determina também que a criação das taxas pelas freguesias está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia.

O presente Regulamento estabelece um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias, que se traduz na salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais - Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do Regime Geral das Taxas Autárquicas locais - Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro, a Junta de Freguesia de Pico da Pedra aprovou a seguinte proposta de Regulamento, que submete à Assembleia de Freguesia.





# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Pico da Pedra no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 2.º

## **Sujeitos**

- 1 O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### Artigo 3.º

## Isenções

- 1 Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.





# CAPÍTULO II TAXAS

### Artigo 4.º

#### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Cedência de instalações;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

## Artigo 5.º

## Serviços Administrativos

- 1 As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao Presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.
- 2 De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.
- 3 As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam no Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, reduzidas em 50% desse valor.

## Artigo 6.º

## Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo, são indexadas à taxa de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n º 421/2004, de 24 de abril).





- 2 São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.
- 3 A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1, o artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

## Artigo 7.º

#### Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, estão mencionadas no Anexo I:

Sendo que, de acordo com o Regulamento do Cemitério de Nossa Senhora dos Prazeres da freguesia de Pico da Pedra, onde a área ocupada por uma sepultura em campa individual ocupa a área de 2 m², um jazigo ocupa 5 m². As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Transladações), estão mencionadas no Anexo I.

## Artigo 8.º Cedência de instalações

- 1 As taxas de cedência de instalações, constam do Anexo I.
- 2 Os custos por hora serão acrescidos de agravamento nos seguintes períodos:
- a) Um agravamento de 50% para serviço prestado fora das horas normais de expediente;
  - b) Um agravamento de 100% para serviço prestado aos sábados, domingos e feriados.
- 3 Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que o aluguer seja pedido por:
  - a) Coletividade ou instituição sem fins lucrativos sediada na freguesia;
  - b) Escolas da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.





## Artigo 9.º

## Limpeza de Côvados e Jazigos

A taxa de limpeza de côvados e jazigos, que pela sua degradação e sujidade, apresentem riscos para a saúde pública, que consta do Anexo I, têm um valor fixo anual.

## Artigo 10.º

#### Atualização de Valores

- 1 A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2 A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 3 A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 4 As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

## Artigo 11.º

## **Pagamento**

- 1 A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento das taxas.
- 2 As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

Página | 6





4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Frequesia.

## Artigo 12.º

## Pagamento em Prestações

- 1 Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão.

## Artigo 13.º

## Incumprimento

- 1 São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.





# CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS.

#### ARTIGO 14.º

#### Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

## Artigo 15.º

#### Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

## Artigo 16.º

#### Garantias

- 1 Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da nota da liquidação.
- 3 A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.





## Artigo 17.º

#### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, com as posteriores alterações;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 18.°

#### Revogação

- 1 Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.
- 2 Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

## Artigo 19.°

## Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2022, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.





# ANEXO I TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado:	
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio:	1,00€
Termos de identidade e de justificação administrativa:	6,50€
Restantes documentos:	2,00€
Todos os documentos destinados a fins militares:	
Certificação de fotocópias (cada folha até 4 folhas):	
Certificação de fotocópias (5.ª folha e seguintes):	
Cópia a preto e branco:	
Cópia a preto e branco frente e verso:	
Cópia a cores:	0,20€
Cópia a cores frente e verso:	
Digitalizações (cada página):	0,10€
LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS	
Registo:	2,50€
Licenciamento de canídeo de categoria A (companhia):	
Licenciamento de canídeo de categoria B (fins económicos):	
Licenciamento de canídeo de categoria E (caça):	
Licenciamento de canídeo de categoria G (potencialmente perigoso):	
Licenciamento de canídeo de categoria H (perigoso):	
Licenciamento de gatídeos de categoria I:	





Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos: ----- Isento

## TAXA DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES (por hora):

Entidades públicas ou privadas e Particulares Individuais:	
Durante o horário de expediente:	5,00€
Pós-laboral, durante a semana:	/,50€
Sábados, Domingos e Feriados:	10,00€
*Taxas sujeitas a cobrança de imposto de selo, nos termos da Lei.	
CEMITÉRIOS	
Inumações – emissão de licença;	
Sepulturas Temporárias e Perpétuas:	
Jazigos:	45,00€
Ossários com caráter perpétuo:	45,00€
Ossários temporários, por cada ano ou fração:	45,00€
Exumações – emissão de licença;	
Por cada ossada (em jazigo, côvado ou ossário):	30,00€
Concessão de terrenos (emissão de alvará):	
Côvados (para sepultura perpétua – 2 m²):	
Ossários (de caráter perpétuo):	*70,00€

Ossários (de cada ano ou fração): -----\*20,00€

Jazigos (5 m²): -----\*2.500,00€

Outros serviços prestados pela Autarquia:



Aprovado na reunião de Junta de Freguesia de <u>6</u> de dezembro de 2021.

O Órgão Executivo da Freguesia de Pico da Pedra

O Presidente
Tils Alexandre Rips Bernard
(Fábio Alexandre Raposo Bernardo)
A Secretária
From land and Coast
(Inorinda Paula Moniz Duarte)
O Tesoureiro
The flige timentel fine
(Marco Filine Pimental Piros)

Apreciado e aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia realizada em  $\underline{29}$  de dezembro de 2021.

A Mesa de Assembleia de Freguesia

O Presidente

Adri Oliveira)

(André Cabral Oliveira)

A Primeira Secretária

(Dolores Eduarda Botelho Almeida)

A Segunda Secretária

(Ângela Maria Fontes Silva)



Averbamentos em Alvará de concessão de terrenos em nome de novo concessionário:

, word and more of the first of	
a) Para jazigos	45,00€
b) Para sepulturas perpétuas	45,00€
Averbamentos em Alvará de transmissões de terrenos para pessoas diferentes:	
a) Para jaziĝos	750,00€
b) Para sepulturas perpétuas	300,00€
Taxa de Limpeza de Terrenos e outros serviços:	
Limpeza de Côvados (anual):	10,00€
Limpeza de Jazigos (anual):	25,00€
Colocação de Cruz:	20,00€
Colocação de Coroa:	
Pintura anual de Sepulturas Perpétuas:	
(eeni9 leinemi9 eqili9 consM)  Pintura anual de Jazigos:	
Utilização da Casa Mortuária (inclui limpeza):	
Utilização da Casa Mortuaria (inclui impeza)	00,000

\*Taxas sujeitas a cobrança de imposto de selo, nos termos da Lei.